



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 099/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL CITADAS**, requerida pela **TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA**, CNPJ: 43.251.230/0003-06, objeto do processo 190.000.610/2004.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS ESTA LOCALIZADA NA VIA ANHANGUERA, KM 136 – BAIRRO DO LOPES – LIMEIRA – SP. Os Produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: **BR 040 e BR 050.**

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

KCA 0856	KAX 3511	KAZ 4803	BUS 1928	BUS 2066
BUS 2004	BUS 2003	BUS 2193	BUS 1968	BUS 1987
BUS 2376	BUS 1705	BUS 1725	BUS 2231	BUS 2389
BUS 2388	BUS 1800	BWF 9580	BXH 5395	BXH 5396
BXH 5392	BXH 5244	BXH 5249	BXH 5427	BTT 5476
BTT 5467	BTT 5478	BTT 5480	BTT 5470	BSG 8899
BSG 9030	BSG 9066	BSG 9055	BSG 9085	BSG 8935

BUS 1381	KMP 6584	KUD 9842	KTD 9887	KQD 7594
DBC 1184	DBC 1185	DBC 1193	DBC 1194	ADT 3241
DBC 0574	DBC 0807	BUS 1978	DPE 7216	JYZ 9034
CPG 4558	JYZ 8367	BUD 0106	CPG 4617	CPG 4531
CPG 4677	CZC 3319	CZC 3325	CZC 3348	CZC 3353
DBC 0565	DBC 0624	DBC 0668	DBC 0669	DBC 0712
DBC 0785	DBC 0778	DBC 0779	DBC 0793	DBC 0795
DBC 0928	DBC 0947	DBC 1087	DBC 1088	DBC 1127
DBC 1148	DBC 1251	DBC 0788	DBC 1436	DBC 0941
DBC 0830	DPE 6903	HBG 6005	DPE 7122	DPE 7121
DPE 7155	DPE 7156	DPE 7159	DPE 7164	DPE 7179
DPE 7182	DPE 7302	DPE 7388	DPE 7407	DPE 7453
DPE 7454	DPE 7455	DPE 7459	NWB 7291	BUS 2451
BUS 2462	BUS 2452	GRB 7853	HBU 2009	KDX 9752
KDX 9732	CYI 5124	BUS 1600		

Produtos a serem transportados:

Gás Liquefeito de Petróleo – n° ONU 1075 – classe de risco 2.3.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

3.O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4.O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5.As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6.É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes

produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

7.O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8.O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

11.Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados;

12.Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

13.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

14.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

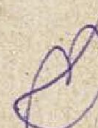
CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;



2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

6. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) veículo(s) autorizados;

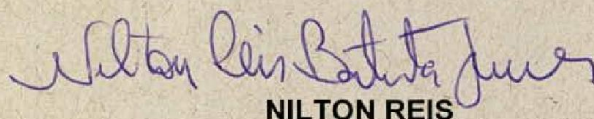
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. As condicionantes da Licença de Operação nº 099/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 62/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 1694 a 1697.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 099/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de outubro de 2011



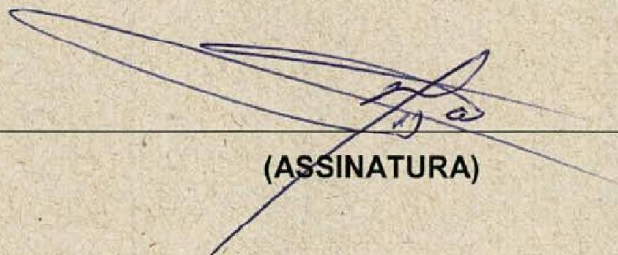
NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 099/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, *13* de *outubro* de 2011.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'A' and 'G', is written over a horizontal line.

(ASSINATURA)

JOÃO ALBERTO GALDINO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'A' and 'G', is written in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO